

Prezados,

A partir de 1º de janeiro de 2026, entra em vigor o novo modelo tributário brasileiro, instituído pela **Emenda Constitucional nº 132/2023** e regulamentado pela **Lei Complementar nº 214/2025**, que estabelece a **Reforma Tributária do Consumo (RTC)**. Este marco legal representa uma profunda transformação na forma como os tributos sobre bens e serviços serão apurados, recolhidos e declarados.

## 1. O que é a RTC?

Pelas regras da RTC, os atuais tributos PIS, Cofins, ICMS e ISS serão extintos, de forma faseada, e substituído por dois novos:

- **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** – de competência estadual e municipal;
- **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** – de competência federal.

## 2. Adequações e Ações Recomendadas

Nos termos do art. 348 da Lei Complementar nº 214/2025, a partir de janeiro de 2026, será **obrigatória a emissão de documentos fiscais com os campos de IBS e CBS**, conforme os novos leiautes definidos pelas **Notas Técnicas RTC 2025.001 e 2025.002**.

Lembramos que os **fornecedores enquadrados no regime do Simples Nacional** (Lei Complementar nº 123/06) **não estão obrigados ao preenchimento dos campos de IBS e CBS no documento fiscal no ano de 2026**, tendo em vista que a tributação do IBS/CBS/IS para estes contribuintes ocorrerá somente a partir de 2027, conforme disposto no art. 348 da LC 214/25.

Contamos com a colaboração de todos para garantir uma transição segura, eficiente e em conformidade com a nova legislação tributária.

Em caso de dúvidas, recomendamos buscar orientação **contábil e fiscal junto a seus assessores**.